



## JUSTIFICATIVA

### AUSENCIA DO ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Fundamentando-se na Lei Complementar n. 101/2000 – A Lei de Responsabilidade Fiscal, ou simplesmente a LRF, sancionada por Fernando Henrique Cardoso no ano de 2000, com o proposto de controlar os gastos dos gestores públicos, atribuindo mais responsabilidade aos mesmos, a par disso, com base no Art. 14, Inciso I, não é há possibilidade de estimar os impactos orçamentário e financeiro pela inviabilidade de demonstração pelo ente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentaria e de que não afetara as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias para o ano de 2024.

Tapurah/MT, 29 de Novembro de 2023



Claudio Benicio da Silva Brito

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento